

CÂMARA MUNICIPAL DE COIMBRA

EDITAL N.º 33/2020

Proposta de Reconhecimento e Proteção da Associação República Rosa Luxemburgo como Entidade de Interesse Histórico e Cultural ou Social Local

CONSULTA PÚBLICA

MANUEL AUGUSTO SOARES MACHADO, Presidente da Câmara Municipal de Coimbra, torna público, ao abrigo do disposto no art.º 56.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que por deliberação da Câmara Municipal de 09 de março de 2020, se determinou submeter a consulta pública a proposta de reconhecimento e proteção como entidade de interesse histórico e cultural ou social local da “*Associação República Rosa Luxemburgo*”, instalada no prédio sito na Rua Correia Teles, n.º 02 – 1.º andar, da União das Freguesias de Coimbra, com a seguinte informação de suporte:

*

I. ANTECEDENTES:

Foi publicada em Diário da República a Lei n.º 42/2017 de 14 de junho, que estabelece o Regime de reconhecimento e proteção de estabelecimentos e entidades de interesse histórico e cultural ou social local (terceira alteração à Lei n.º 6/2006, de 27 de fevereiro, que aprova o Novo Regime do Arrendamento Urbano, e quarta alteração ao Decreto-Lei n.º 157/2006 de 8 de agosto, que aprova o regime jurídico das obras em prédios arrendados).

Por deliberação n.º 233/2018 de 5 de março foi aprovado o desencadear do processo de reconhecimento como entidades de interesse histórico e cultural ou social local, ao abrigo da Lei n.º 42/2017, bem como a proposta de ficha de candidatura para instrução do processo de reconhecimento não só para as Repúblicas de Estudantes de Coimbra, mas também das lojas com história, dos estabelecimentos de comércio tradicional e outras atividades que se enquadrem na categoria da Lei n.º 42/2017.

II. PEDIDO:

No dia 27 de abril de 2018, através do registo SGD n.º 28528, a Associação República Rosa Luxemburgo deu entrada no Município de Coimbra da ficha de candidatura para que a República fosse reconhecida como Entidade de interesse histórico e cultural ou social local.

A acompanhar a ficha de candidatura vinham os seguintes anexos:

*Anexo 1 – Comunicado Zero do Conselho das Repúblicas; Excerto dos estatutos do Conselho das Repúblicas que se refere ao processo de criação de uma República, com as assinaturas dos representantes de cada República;

*Anexo 2 – Declaração do Reitor;

*Anexo 3 – Ata de reunião da casa;

- *Anexo 4 – Artigo de “O Jornal” de maio de 1987 - “Repúblicas voltam a pesar na Academia de Coimbra”;
- *Anexo 5 – Artigo “Mulheres forçam Repúblicas” de junho de 1983 na Revista “Mais”;
- *Anexo 6 – Flyer e programa da 1ª Semana das Repúblicas;
- *Anexo 7 – Artigo d’ “A Cabra” de 1999 sobre a 3ª edição da Semana das Repúblicas – “Republikus em Festa”;
- *Anexo 8 – Programa da lista do Conselho das Repúblicas candidata à Associação Académica de Coimbra em 1963-1964;
- *Anexo 9 – Fotos Centenários;
- *Anexo 10 – Convites de Centenários;
- *Anexo 11 – Edição de maio de 1966 do “Badalo” - Jornal do Conselho das Repúblicas;
- *Anexo 12 – Boletim número 1 do Conselho das Repúblicas (março de 1972);
- *Anexo 13 – Prospeto da Universidade de Coimbra de 1995-96, que faz referência às Repúblicas de Coimbra;
- *Anexo 14 – Texto de António Soares – “Acerca do Problema Habitacional” - Boletim da Associação Académica de Coimbra de 1965;
- *Anexo 15 – Texto de António Lúzio de Vaz, antigo administrador dos SASUC, sobre o apoio às Repúblicas e à cooperativa de habitação de estudantes;
- *Anexo 16 – Despacho, Ministério da Educação, 15 de outubro de 1995, sobre apoios a prestar às Repúblicas de Coimbra;
- *Anexo 17 – Comunicado do Pelouro dos Serviços Sociais da D.G.-A.A.C., de 6 de março de 1990, sobre a modificação do regime de distribuição de géneros alimentares pelas Repúblicas e casas comunitárias de Coimbra;
- *Anexo 18 – Murais;
- *Anexo 19 – Entrevista a Paulo Abrantes de outubro de 1999 sobre “Repúblicas de Coimbra”, um livro de fotografias da sua autoria;
- *Anexo 20 – Placa, carimbo, hino da casa;
- *Anexo 21 – Atas;
- *Anexo 22 – Prendas;
- *Anexo 23 – Livro das Calinadas (registros de repúblicas/os);
- *Anexo 24 – (entregue só a folha de rosto do anexo, sem qualquer indicação ou conteúdo);
- *Anexo 25 – (entregue só a folha de rosto do anexo, sem qualquer indicação ou conteúdo);
- *Anexo 26 – Texto de Décio Sousa publicado no Boletim da Associação Académica de Coimbra de 1965 sobre “As Repúblicas e a Associação Académica”;
- *Anexo 27 – Referência à Semana das Repúblicas entre 17 e 23 de março de 1994;
- *Anexo 28 – Pedido de autorização de fecho do trânsito da rua da Matemática, com vista à realização da Festa da Primavera, ao Governador Civil de Coimbra, em 2002;
- *Anexo 29 – Eventos;
- *Anexo 30 – Comunicado à população do Conselho das Repúblicas sobre um ciclo de atividades organizado por si - “Res Publicas por outro Abril”;
- *Anexo 31 – Programa do Rexistências de 2013, organizado pelas Repúblicas;
- *Anexo 32 – Comunicado das Repúblicas à população e aos estudantes sobre a praxe (anos 80);

- *Anexo 33 –Excerto do livro “Abril antes de Abril” de Rui Namorado; Artigo de Elísio Estanque de abril de 2010 sobre “As repúblicas estudantis e o comunitarismo alternativo”;
- *Anexo 34 – Relatório da PIDE;
- *Anexo 38 – Foto de capa do álbum “Baladas e Canções” de Zeca Afonso, tirada na República do Bota-Abaixo;
- *Anexo 36 – Artigo de António Luzio Vaz – “Temos obrigação de ajudar as Repúblicas”;
- *Anexo 37 – Artigo do Diário de Coimbra de outubro de 1992 – “Conselho das Repúblicas e as Propinas”; Comunicado de 2004 do Conselho das Repúblicas contra as propinas;
- *Anexo 38 – Movimento Sousa Bastos Vivo - Espaço Social e Performativo;
- *Anexo 39 – Carta Aberta de 2016 do Conselho das Repúblicas sobre o regime fundacional;
- *Anexo 40 – Comunicado do Conselho das Repúblicas acerca da Tomada da Bastilha;
- *Anexo 41 – Artigo “Repúblicas têm mais encanto” da Revista Visão;
- *Anexo 42 – Comunicado da República da Praça de março de 2002;
- *Anexo 43 – Artigo “Repúblicas de Coimbra: As casas das portas abertas não as querem fechar” do Jornal Público de 2015.

Sobre os anexos apresentados pela Associação República Rosa Luxemburgo somos ainda a informar:

- *não apresentaram os ANEXO 24 e 25;
- *ao ANEXO 37 não juntaram o documento “Comunicado de 2004 do Conselho das Repúblicas contra as propinas”;
- *surgem duas folhas de rosto de anexos como sendo “ANEXO 38” em locais diferentes; no entanto, ao se desfolhar o 1º anexo 38, verifica-se que no seu interior surge outra numeração – “ANEXO 35”;

III. ANÁLISE DOS CRITÉRIOS:

Nos termos da lei habilitante - Lei n.º 42/2017, de 14 junho – sem prejuízo da decisão de reconhecimento ter de ser precedida de período de consulta pública pelo período de 20 dias, são deferidos os pedidos de reconhecimento como estabelecimento ou entidade de interesse histórico e cultural ou social local que preencham, cumulativamente:

- a. O elemento referido na alínea a) e pelo menos um dos elementos de entre os referidos nas alíneas b), c) e d) do n.º 2 do artigo 4º, relativos à atividade [alínea a), do ponto 4, do artigo 6º da Lei n.º 42/2017 de 14 de junho];
- b. Pelo menos um elemento de entre os referidos no n.º 3 do artigo 4º, relativo ao património material, ou de entre os referidos no n.º 4 do artigo 4º, relativo ao património imaterial [alínea b), do ponto 4, do artigo 6º da Lei n.º 42/2017 de 14 de junho].

III.1 - Atividade n.º 2, art.º 4 – Lei n.º 42/2017:

III.1.1 - Longevidade reconhecida – exercício da atividade suscetível de reconhecimento há pelo menos 25 anos alínea a), n.º 2, art.º 4 – Lei n.º 42/2017

De acordo com os elementos constantes da ficha de candidatura, a Associação República Rosa Luxemburgo, foi fundada em 1972. No entanto, não são apresentadas evidências que atestem esta data.

Na ficha de candidatura, a Associação República Rosa Luxemburgo remete a sua justificação para os Anexos 1, 2 e 3 onde são apresentadas evidências que provam a existência desta República há mais de 25 anos através de:

- O Anexo 1: Excerto dos estatutos do Conselho das Repúblicas que se refere ao processo de criação de uma República, com as assinaturas dos representantes de cada República – Este

documento data de 15 de dezembro de 1986, (provando a existência da Associação República Rosa Luxemburgo há mais de 25 anos);



-Anexo 3: Ata de uma reunião da Casa, datada de 30 de março de 1981, provando a existência da Associação República Rosa Luxemburgo há mais de 25 anos.

O Anexo 2 (Reconhecimento oficial da Reitoria da Universidade de Coimbra, que declara a Associação República Rosa Luxemburgo como parte integrante do conjunto de “Repúblicas”) não prova a existência desta República há mais de 25 anos por se tratar de um documento de 2018, mas confirma a sua atividade nos dias de hoje.

III.1.2 - Significado para a história local alínea b), n.º 2, art.º 4 – Lei n.º 42/2017

A história das Repúblicas confunde-se com a história da própria Universidade: desde a criação por D. João III, aquando da transferência definitiva da Universidade para Coimbra, de casas próprias para Estudantes, com espaços comuns e em regime de autogestão.

No entanto, apenas no século XIX vieram a adquirir as características de espírito comunitário, democraticidade e intervenção académica que demonstram hoje: já autodesignadas de “Repúblicas”, fruto da entrada em Portugal das ideias liberais. Decorre da descrição da sua origem e enquadramento institucional que as Repúblicas, enquanto casas de estudantes, assumem um papel próprio enquanto património cultural da academia e da sociedade conimbricense.

No seguimento das demolições da Alta de Coimbra, e do quase desaparecimento desta forma de vida comunitária, foi criado o Conselho das Repúblicas em 1948, no sentido de defender as Repúblicas existentes e promover a construção de novas.

Constituído por todas as Repúblicas de Coimbra, teve forte impacto e envolvimento na contestação e na organização da luta estudantil, nomeadamente nas crises académicas de 1962 e 1969, apoiando e promovendo ativamente listas para as eleições da Associação Académica de Coimbra, o que demonstra a coordenação entre a academia e o conjunto das Repúblicas, nestes eventos de impacto considerável para a história local. Este órgão manteve-se ativo e participativo nos mais diversos movimentos reivindicativos da história da Universidade (tome-se como exemplo a luta antipropinas).

Por outro lado, para além da existência do Conselho das Repúblicas e do associativismo referido, é importante salientar e reforçar que as Repúblicas, coletiva e individualmente, sempre estiveram na vanguarda do panorama cultural da cidade. A participação e articulação em diferentes eventos na cidade e mesmo a criação de várias iniciativas que visavam e continuam a visar a promoção das artes, nas suas mais diferentes formas, continuam a destacar as Repúblicas como uma verdadeira plataforma de recriação lúdica, histórica, cultural e social na cidade de Coimbra.

A Associação República Rosa Luxemburgo, antigamente conhecida como “Casa cor-de-rosa”, foi a primeira a ser construída apenas por mulheres, quando estas estavam praticamente excluídas deste contexto comunitário estudantil. Ao longo dos anos, acolheu pessoas de diferentes origens e participou de diversas atividades educativas e político-culturais desenvolvidas em conjunto às demais casas, além de realizar eventos próprios, como o “Mês-Rosa”, sempre nos meses de março de cada ano. O caráter precursor da Associação República Rosa Luxemburgo reflete-se hoje na configuração mista e aberta das Repúblicas em geral e na existência de outra República feminina mais recente, as Marias do Loureiro.

A Associação da República Rosa Luxemburgo envia em anexo alguns documentos [Anexo 4, 5, 6, 7 e 8] comprovativos do significado para a história local. No anexo 4, o nome da República aparece em caixa como uma das signatárias do Conselho das Repúblicas, não sendo relatado nenhum acontecimento por parte desta República para a história local. No anexo 5, a Associação República Rosa Luxemburgo aparece como foco principal do artigo, cujo enredo se centraliza no poder das mulheres nas Repúblicas. Os restantes anexos apresentados pela Associação da República Rosa Luxemburgo como evidências justificativas do seu significado para a história local (anexos 6, 7 e 8) não referem esta República em concreto, sendo esta documentação genérica das Repúblicas.

Sendo a primeira República feminina em Coimbra, e tendo em conta a forma como abriu portas a que outras surgissem e a importância político-cultural que exerce na cidade através das atividades que dinamiza, considera-se validado o presente parâmetro.

III.1.3 - Objeto identitário – assente na manutenção de uma função histórica, cultural ou social alínea c), n.º 2, art.º 4 – Lei n.º 42/2017

A comunidade das Repúblicas de Coimbra é, no seu espírito e estruturas em rede, uma entidade que se propaga nos espaços e vidas que a compõem e que por elas passam. A condição de se relacionar com uma República ultrapassa o sentido simbólico denotado na sua etimologia; A Res Publica (“coisa pública”), uma comunidade política auto-organizada com o objetivo do bem comum, é um ideal que sustenta as relações construídas ao longo da história que transportam. As repúblicas carregam, horizontalmente e através das gerações, um modelo de habitação único como casas de estudantes, com autonomia de gestão, condição basilar da sua constituição.

As Repúblicas no seu todo criam uma comunidade maior, com um sentido de identidade próprio, participativa na Academia e na cidade, onde a tradição se mantém em constante mutação, prova maior da sua vitalidade. O imaginário coletivo das Repúblicas compreende marcas identitárias que refletem uma atitude muito própria. Na linguagem comum entra as Casas escuta-se frequentemente uma atenção pela continuidade, um rastro transversal que aponta para a salvaguarda do valor materializado na República. Entende-se o Centenário, o aniversário de uma República, pela sua explicação fundamental – “um ano de vida na República equivale a cem anos de experiência de vida” – como um traço que ao longo de 200 anos de vida das Repúblicas encontra sentido, cada geração e cada Casa à sua maneira, para todas e todos que se identificam como República/o. A designação de Antigos/as é atribuído aos/às moradores/as que passaram na República e que, através desta, jamais a deixarão, revelando os princípios de vida partilhados entre gerações.

A experiência de República, tradição viva singular em constante mutação, mantém-se como um modo de vida comunitária que defronta a cultura hegemónica da individualização redimindo a experiência de coisificação presente na nossa contemporaneidade. Esta comunidade faz-se aberta ao espaço e à multidão pública que as envolve, porquanto a sua marca na cidade e na academia toma forma na história e memória local.

A Associação República Rosa Luxemburgo é, nos tempos atuais, particularmente marcada pela participação na construção do movimento de mulheres em Coimbra, promovendo eventos politizados sobre temas e perspetivas feministas, definindo para si, nas gerações mais recentes, uma posição identitária feminista, além do papel ativamente crítico em relação à perpetuação das desigualdades e relações de opressão que afetam as mulheres nos diferentes espaços de vida, inclusive políticos.

Importante ressaltar que mesmo sem se ter assumido como uma casa feminista em toda a sua trajetória histórica, foi a primeira República declaradamente anti praxe desde o seu início, a favor da abolição das tradições académicas hierarquizadas e degradantes.

A Associação República Rosa Luxemburgo remeteu a apreciação deste ponto para os Anexos 9 a 13.

Nos anexos enviados, os anexos 9 e 10 permitem identificar a identidade da Associação República Rosa Luxemburgo. No anexo 9 observam-se fotografias de Centenários da República.



Fig. 1 - Centenário



Fig. 2 - Centenário

No anexo 10 são apresentados convites da República para a celebração de alguns Centenários. Os restantes anexos são relativos às Repúblicas em geral.

Considera-se validado o presente parâmetro pela forma como a Associação República Rosa Luxemburgo descreve as suas atividades, mantendo desde a sua fundação a premissa da luta pela igualdade das mulheres.

III.1.4 - Únicos no quadro das atividades prosseguidas alínea d), n.º 2, art.º 4 – Lei n.º 42/2017

Existindo várias Repúblicas na cidade este critério não é cumprido nem aplicável ao presente processo. No entanto, de acordo com a alínea a) do n.º 4 do artigo 6.º da Lei n.º 42/2017, de 14 de junho, para ser deferido o pedido terão somente de dar cumprimento à alínea a) e pelo menos um dos elementos de entre os referidos nas alíneas b), c) e d) do n.º 2 do artigo 4.º, relativos à atividade, facto que não se verifica..

III.2 - Património Material n.º 3, art.º 4 – Lei n.º 42/2017:

III.2.1 - Património artístico alínea a), n.º 3, art.º 4 – Lei n.º 42/2017

Para além da composição insólita de artefactos frequentemente pendurados nas fachadas da Repúblicas, dentro delas são inúmeros os objetos, fotografias e murais que ilustram a vida académica da cidade, reivindicações sociais de diferentes gerações/épocas e outras reflexões mundanas. Pode-se considerar que o espaço físico da República funciona como um museu dinâmico – ainda que não tenha como principal propósito expor de forma curatorial para um visitante. Este museu é mantido num constante processo de preservação e criação, resguardando essa herança material e fomentando a criação de novos objetos artísticos. As Repúblicas são, assim, retratos constantes desta comunidade e das diferentes visões artísticas que por elas passam.

Nas paredes da República Rosa Luxemburgo encontram-se murais e obras de artistas locais ou de outros lugares do mundo, que passaram pela casa e deixaram registado o seu olhar sobre o espírito da República, bem como sobre as ideias, pensamentos e vivências compartilhados ali. Como exemplos, há o mural na parede da sala, que se remete à fundadora da República, Fernanda Mateus, cuja alcunha era “bombista”.



Fig. 3 – Mural de homenagem a Fernanda Mateus

Outro mural que ocupa a parede de um dos quartos traz a obra do Lobo, artista muito querido pelas/os estudantes e frequentador de várias Repúblicas, muitas delas contendo alguns dos seus desenhos.



Fig. 4 – Mural da Casa

O mural mais recente, também na sala, apelidado de “A Santa Cona”, foi feito pela artista espanhola Helena Ayala, amiga de uma das antigas da casa.



Fig. 5 – Mural de Helena Ayala



Fig. 6 e 7 – Murais da Casa

Embora o anexo 19 não reconheça qualquer evidência da República em análise, o conteúdo do Anexo 18 é suficiente para a validação deste ponto.

III.2.2 - Acervo (bens materiais e documentos) alínea b), n.º 3, art.º 4 – Lei n.º 42/2017

As Repúblicas cultivam a tendência de preservar documentos respeitantes à sua identidade enquanto casa e comunidade. Todas as casas detêm testemunhos históricos de pessoas que por elas passaram, dos eventos que dinamizaram, de ligações institucionais com outros organismos e da história da casa, podendo variar nos moldes e configurações, sendo as mais transversais o hino, o carimbo, a placa da república e/ou a bandeira com o símbolo da casa. A isto acrescenta todo um espólio documental (arquivos fotográficos e audiovisuais, livros de visitas, registos de repúblicas, comunicados, atas, Decretus, convites de centenários, cartazes, flyeres, prendas de outras repúblicas, artefactos de antigos repúblicas, etc.) que é muitas vezes reunido nas bibliotecas internas, juntamente com outros elementos literários e de carácter pedagógico.

A Associação República Rosa Luxemburgo, para justificação deste parâmetro, a enviou exemplos do seu espólio nos Anexos 20 a 23.



Fig. 8 – Selo Casa

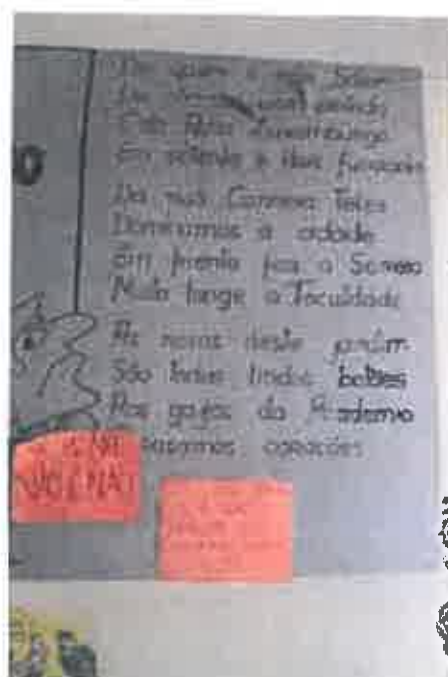


Fig. 9 – Hino da Casa



Fig. 10 – Placa da Casa



Fig. 11 - Mural da Casa



Fig. 12 – Ata da Associação República Rosa Luxemburgo



Fig. 13 – Ata da Associação República Rosa Luxemburgo



Fig. 14 – Prenda da República dos Kágados



Fig. 15 – Prenda à Associação República Rosa Luxemburgo



Fig. 16 – Livro das Calinadas



Fig. 17 – Registo de Repúblicas/os

A Associação República Rosa Luxemburgo apresenta evidências sobre este ponto, validando o parâmetro referente a Espólio /Acervo existente

III.3 - Património Imaterial n.º 4, art.º 4 – Lei n.º 42/2017:

III.3.1 - A sua existência como referência local alínea a), n.º 4, art.º 4 – Lei n.º 42/2017

As Repúblicas são autênticos polos de dinamização cultural, social, política e artística, seja pelos eventos periódicos abertos ao público, como os Centenários, a Festa da Primavera, as diversas Semanas das Repúblicas, como pelos seus eventos esporádicos (debates, exposições, concertos, projeções cinemáticas, eventos desportivos, angariações de fundos e bens), frequentemente com artistas locais, e até pela produção editorial (jornais e fanzines próprios de cada casa e o Badalo, jornal do Conselho das Repúblicas).

Também são grandes influenciadoras e cultivadoras do espírito reivindicativo e interventivo, através do Associativismo e Ativismo social, e também marcos da integração humana, albergando estudantes de fora de Coimbra e internacionais.

Em termos ritualísticos, grande parte das Repúblicas têm prevista a figura de comensal, e para além disto é política de todas as casas terem sempre a “porta aberta”. Estendendo-se esta prática à restante população, afiguram-se assim como casas sociais para os estudantes, sempre disponíveis a auxiliar quem mais necessita e menos meios tem, seja com uma simples refeição ou um sítio para dormir. Concluindo, é inquestionável o seu papel na identidade da cidade. Coimbra sem Repúblicas, seria indubitavelmente mais pobre.

No âmbito desse critério, a Associação República Rosa Luxemburgo apresenta os Anexos 26 a 31 como justificação



Fig. 18 – Referência à Semana das Repúblicas entre 17 e 23 de março de 1994



Fig. 19 – Debate na Associação Rep. Rosa Luxemburgo

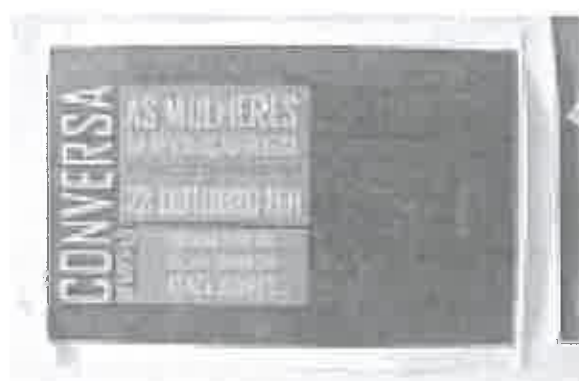


Fig. 20 – Evento na Associação República Rosa do Luxemburgo



Fig. 21 – festa de Carnaval na Associação Rep. Rosa Luxemburgo

III.3.2 - Necessidade de salvaguarda do património imaterial alínea b), n.º 4, art.º 4 – Lei n.º 42/2017

As Repúblicas partilham um ideal comum de serem casas de porta aberta, que se traduz numa disponibilidade de mostrar a casa contando a sua história a elementos da comunidade académica, residentes ou visitantes pontuais, respeitando sempre os ritmos quotidianos dos seus elementos.

Os encontros com esse fluxo humano são fomentados a nível individual e/ou coletivo, através da organização de eventos culturais, invariavelmente autofinanciados, sendo que o material de divulgação das atividades é fruto maioritariamente da produção artística de residentes da República ou de colaborações com artistas e organismos locais. Estes eventos são pensados como oportunidades para dar a conhecer o interior das Repúblicas.

Não são apresentadas evidências deste ponto, nem no texto apresentado na ficha de candidatura, nem nos anexos, sendo que desta forma não se poderá validar este parâmetro.

III.3.3 - Necessidade de divulgação alínea c), n.º 4, art.º 4 – Lei n.º 42/2017

As Repúblicas responsabilizam-se por preservar o seu espólio patrimonial e documental, bem como o património intangível, quer a nível individual, quer a nível coletivo.

A nível coletivo, através da atividade do Conselho das Repúblicas, manifestam a preocupação de programar medidas de proteção e salvaguarda do seu património como um todo, nomeadamente a manutenção de acervos documentais caso alguma República se desative, assegurando-se a sua preservação até ativação posterior. Toma-se como exemplo o espólio da República 5 de Outubro, despejada em 2013, que se encontra na República Ninho dos Matulões.

Por outro lado, identificam-se como museus dinâmicos, suportados por redes de antigos/as das casas, havendo assim uma transmissão interjacional de saberes, processos, costumes, celebrações, modos de fazer, formas de expressão, hinos, etc.

A Associação República Rosa Luxemburgo apresenta o Anexo 43 como evidência deste ponto. Porém, o conteúdo do anexo nada tem que ver com o que é solicitado, tendo em conta que o artigo não faz qualquer menção à República em análise. Não são apresentadas evidências deste ponto, nem no texto da ficha de candidatura, nem nos anexos, não se validando o presente parâmetro.

O quadro seguinte resume a análise anteriormente efetuada aos critérios aplicáveis:

CRITÉRIOS	CONFERE		OBSERVAÇÕES
	CONFERE	NÃO CONFERE	
ATIVIDADE			
Longevidade reconhecida – exercício da atividade suscetível de reconhecimento há pelo menos 25 anos	X		Alínea a), n.º 2, art.º 4 – Lei n.º 42/2017
Significado para a história local	X		Alínea b), n.º 2, art.º 4 – Lei n.º 42/2017
Objeto identitário – assente na manutenção de uma função histórica, cultural ou social	X		Alínea c), n.º 2, art.º 4 – Lei n.º 42/2017
Únicos no quadro das atividades prosseguidas		X (*)	Alínea d), n.º 2, art.º 4 – Lei n.º 42/2017
PATRIMÓNIO MATERIAL			
Património artístico	X		Alínea a), n.º 3, art.º 4 – Lei n.º 42/2017
Acervo (bens materiais e documentos)	X		Alínea b), n.º 3, art.º 4 – Lei n.º 42/2017
PATRIMÓNIO IMATERIAL			
A sua existência como referência local	X		Alínea a), n.º 4, art.º 4 – Lei n.º 42/2017

Necessidade de salvaguarda do património imaterial		X	Alínea b), n.º 4, art.º 4 – Lei n.º 42/2017
Necessidade de divulgação		X	Alínea c), n.º 4, art.º 4 – Lei n.º 42/2017

(*) De acordo com a alínea a) do n.º 4 do artigo 6.º da Lei n.º 42/2017, de 14 de junho, para ser deferido o pedido terão somente de dar cumprimento à alínea a) e pelo menos um dos elementos de entre os referidos nas alíneas b), c) e d) do n.º 2 do artigo 4.º, relativos à atividade, facto que se verifica.

IV. Repúblicas inseridas como Património Imaterial no Conjunto da Universidade de Coimbra – Alta e Sofia

Pelo carácter singular da organização algumas das repúblicas e solares foram incluídos na candidatura da Universidade de Coimbra a Património Mundial da UNESCO pela necessidade premente de divulgar um património peculiar no contexto universitário nacional, materializado nos eventos realizados no seio da comunidade académica e nas expressões artísticas executadas nas diversas habitações.

A República aqui em análise não está localizada na zona tampão/ZEP do conjunto da Universidade de Coimbra – Alta e Sofia, inscrito na Lista Património Mundial no dia 22 de junho de 2013 (decisão 37COM8B.38 do Comité do Património Mundial), publicitada através do Aviso n.º 14917/2013, DR, n.º 236, 2ª série, de 5 de dezembro e nos termos do previsto no n.º 7 do artigo 15º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro (LBP) como conjunto de Interesse Nacional (MN) o Conjunto da Universidade de Coimbra – Alta e Sofia, publicitado através do Anúncio n.º 175/2013, DR, 2ª série, n.º 93 de 15 de maio.

Através do documento SGD n.º 15.222, de 21/05/2018 foram solicitados os Estatutos, tendo os mesmos sido remetidos por e-mail e registados com o SGD n.º 33.710/2018 de 23 de maio.

V. N.º 1 do art. 6º da Lei n.º 42/2017 de 14 de junho

Nos termos do n.º 1 do art. 6º da Lei n.º 42/2017 de 14 de junho (O reconhecimento de estabelecimentos e entidades de interesse histórico e cultural ou social local é da competência da câmara municipal, ouvida a junta de freguesia em cuja circunscrição se localize o estabelecimento ou entidade a reconhecer) foi solicitada pronúncia à União das Freguesias de Coimbra, através do documento com o registo SGD n.º 12.676/2018 de 7 de maio.

A União das Freguesias de Coimbra, através do documento registado no SGD n.º 32.429 de 17 de maio de 2018, pronunciou-se favoravelmente ao reconhecimento da Associação República Rosa Luxemburgo enquanto entidade de interesse histórico, cultural e social local.

*

Após publicitação do presente Edital e **pelo período de 20 dias úteis** os interessados, ao abrigo do artigo 68º do C.P.A. conjugado com o n.º 3 do artigo 6º da Lei n.º 42/2017, de 14 de junho, podem formular sugestões ou observações sobre quaisquer questões a considerar, devendo as mesmas ser dirigidas ao Presidente da Câmara Municipal, podendo ser entregues, presencialmente, na Divisão de Relação com o Município (Paços do Município de Coimbra ou Loja do Cidadão), enviadas por via postal, para o endereço Praça 8 de Maio, 3000-300 Coimbra, ou ainda por correio eletrónico, para geral@cm-coimbra.pt.

A proposta de reconhecimento e proteção da “*Associação República Rosa Luxemburgo*” como entidade de interesse histórico e cultural ou social local encontra-se na Divisão de Relação com o Município da Câmara Municipal de Coimbra, todos os dias úteis no horário normal de atendimento ao público (das 08h30 às 16h30m).

Para constar e para os devidos e legais efeitos se publica o presente edital e outros de igual teor que serão afixados no Átrio dos Paços do Município, página eletrónica do Município e demais lugares de uso e costume.

Paços do Município, 18 de março de 2020

O Presidente da Câmara Municipal



(Manuel Augusto Soares Machado)